



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 029/2002.

Data: 19 de setembro de 2002.

Súmula: Autoriza concessão de auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Cláudia, e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a prestar auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Cláudia, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em incentivo às atividades agrícolas no município.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput deste artigo serão repassados à entidade durante o exercício fiscal vigente.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no orçamento geral do município, no exercício financeiro de 2002, para atendimento de novo Projeto, discriminado por seus elementos de despesa a seguir:

09 - Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente
09.001- Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
09.001.20 – Agricultura
09.001.20.606 – Extensão Rural
09.001.20.606.0041 – Promoção Agropecuária
09.001.20.606.0041.1.026 – Auxílio Financeiro ao Sindicato Rural
09.001.20.606.0041.1.026/3340.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 3.000,00

Artigo 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados, de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulação parcial a seguir discriminados:

09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente
09.001 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
09.001.25 – Energia
09.001.25.752 – Energia Elétrica
09.001.25.752.0029 – Extensão da Rede Elétrica
09.001.25.752.0029.1.016 – Eletrificação Rural
09.001.25.752.0029.1.016.4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 4º - A Entidade beneficiada ficará obrigada à prestação de contas de seus gastos junto à Prefeitura Municipal de Cláudia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação da última parcela dos recursos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 19 de setembro de 2002.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**